Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 084/2023 – Do Executivo - "Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei n° 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei n° 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar n° 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4° do Art. 2° da Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências."

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2023.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 084/2023 – Do Executivo - "Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei n° 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei n° 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar n° 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4° do Art. 2° da Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências."

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 084/2023 – **Do Executivo -** "Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei n° 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei n° 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar n° 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4° do Art. 2° da Lei n° 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências."

Em atenção ao Referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de novembro de 2023.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA

RODRIGO BARBOSA

OFÍCIO Nº 1.148/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 84/2023

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Votação e em Redação Final
11 / 12 / 23
Presidente

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
28/11/23
funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
4 / 12 / 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 84/2023

"Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências."

Art. 1° – A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.686, de 18 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista, estabelecidos nos Anexos da Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo único: - A partir da vigência desta Lei Complementar, em respeito ao princípio da transparência, os demonstrativos de pagamento (holerites) dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista deverão contar com uma rubrica específica, clara e destacada, referente à parcela ora incorporada.

Art. 2° - A parcela destacada instituída pelo Art. 2° da Lei Municipal n° 3.812, de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista, estabelecidos nos Anexos da Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Art. 3° - Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (27.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2023:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2022	
(+) Receita Prevista para 2023	63.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023	63.000.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2023	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2023	R$ 54.423,85
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,0864%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,0864%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2024:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2023	
(+) Receita Prevista para 2024	66.150.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024	66.150.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2024	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2024	R$ 253.977,99
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,3839%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,3839%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2024	
(+) Receita Prevista para 2025	69.450.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	69.450.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025	R$ 253.977,99
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,3657%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,3657%

São João da Boa Vista - SP, 10/11/2023

Marco Aurélio Ferreira
Reitor

JUSTIFICATIVA:

Diante do elevado número de ações judiciais movidas contra a Prefeitura Municipal e este Centro Universitário, buscando a inclusão da Parcela Destacada, sendo neste último, estabelecida pela Lei nº 1.686/05, no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), torna-se imperativo e urgente, incorporar a parcela destacada a todos os benefícios concedidos aos servidores, conforme centenas de decisões judiciais já transitadas em julgadas que respaldam tal reclamação.

A proposta não beneficiará apenas os servidores, proporcionando uma alteração no cálculo do ATS e em outras progressões salariais, mas também resguardará os recursos públicos de futuras demandas judiciais e dos consequentes prejuízos orçamentários. Além disso, contribuirá para evitar atrasos nos serviços prestados pelo Setor de Recursos Humanos, que muitas vezes são sobrecarregados pelos processos judiciais.

Essas alterações estão em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o que afirma a inexistência de direito adquirido ao regime jurídico, especialmente em relação à composição da numeração de servidores públicos, respeitando, no entanto, a garantia de irredutibilidade de vencimentos (Tese definida no RE 563.708, rel. min. Carmen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24).

Por fim, salientamos que a proposta em questão, ao configurar um ajuste nos dispositivos legais que estabelecem o vencimento inicial das cargas efetivas, acarreta o menor impacto financeiro e orçamentário possível. Esta medida, em consonância com as decisões judiciais mencionadas, mitigaria novas ações potenciais, protegendo a Administração de prejuízos orçamentários mais significativos.

À luz do Art. 167-A, não se vislumbra impedimento, uma vez que a proposta não cria uma vantagem, mas sim regulariza algo que já está sendo pago.

Na certeza de contar a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (24.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2023:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2022	
(+) Receita Prevista para 2023	63.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023	63.000.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2023	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2023	R$ 54.423,85
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,0864%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,0864%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2024:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2023	
(+) Receita Prevista para 2024	66.150.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024	66.150.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2024	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2024	R$ 253.977,99
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,3839%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,3839%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2024	
(+) Receita Prevista para 2025	69.450.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	69.450.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025	R$ 253.977,99
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,3657%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,3657%

São João da Boa Vista - SP, 10/11/2023

Assinado digitalmente por: MARCO AURELIO FERREIRA:12030893846
O tempo: 10-11-2023 10:13:16

Marco Aurélio Ferreira
Reitor

UNIFAE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins, que a despesa relativa ao presente anteprojeto de lei complementar, que visa Incorporar a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015 e dá outras providências do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista - SP, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por: MARCO AURELIO FERREIRA:12030893846
O tempo: 10-11-2023 10:30:28

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor

IMPACTO FINANCEIRO
INTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART-17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2023

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2022	R$ 0,00
(+) Receita Prevista para 2023	R$ 85.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023	R$ 166.533.336,16

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) ATS Inativos – Aposentados e Pensionistas 2023 Novembro e Dezembro/2023	R$ 25.846,32

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,03%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,02%

EXERCÍCIO 2024

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2023	R$ 0,00
(+) Receita Prevista para 2024	R$ 85.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024	R$ 166.533.336,16

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) ATS Inativos – Aposentados e Pensionistas 2024 Janeiro a Dezembro/2024	R$ 174.569,98

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,21%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,10%

EXERCÍCIO 2025

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.3 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R$ 0,00
(+) Receita Prevista para 2025	R$ 85.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	R$ 166.533.336,16

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) ATS Inativos – Aposentados e Pensionistas 2025 Janeiro a Dezembro/2025	R$ 180.679,98

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,21%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,11%

** Custo Projetado 2024 – 3,91%
** Custo Projetado 2025 – 3,50%
Fonte: Banco Central do Brasil
Focus Relatório de Mercado 03/11/2023

EDILAINE APARECIDA TRINDADE
CONTADORA
CRC: 1SP229190/O-5

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
SUPERINTENDENTE

nado por 2 pessoas: EDILAINE APARECIDA TRINDADE e CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
r verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/26D0-88A5-4462-2E33 e informe o código 26D0-88A5-4462-2E33

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 26D0-88A5-4462-2E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDILAINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 10/11/2023 15:57:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 10/11/2023 16:02:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/26D0-88A5-4462-2E33